



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 120 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.980.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
DOAR O PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE
ENERGIA ELÉTRICA.**

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem ônus, a centrais elétricas mato-grossenses s/a, CEMAT, todo o acervo que compõe o serviço de energia elétrica deste Município, compreendendo todos os bens imóveis, terrenos, prédios serviços, linha de transmissão, redes de distribuição, usinas, instalações, transformadores e medidores.

Parágrafo Único: Fica a critério das centrais elétricas Mato-grossenses s/aCEMAT determinar, dentre o acervo energético doador, os bens em condições satisfatórias de uso. Os inservíveis estão isentos desta Lei e serão devolvidos ao Poder Executivo a medida que forem desativados.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar as necessárias escrituras de doação dos bens a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - em decorrência do disposto no artigo 1, as centrais Elétricas Mato-grossenses S/A, Cemat se obriga a garantir o suprimento de energia Elétrica na sede do município e distritos, providenciando para tanto a reforma ampliação de rede de distribuição, bem como de outras obras que se façam necessárias p/ o bom andamento e desempenho dos serviços de suprimento de Energia Elétrica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 15 de dezembro de 1980



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 03
Pg 126